



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 016/2026

Município de Boa Vista do Ingra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para aquisição de máquina de lavar roupas de uso geral para assegurar a adequada manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social e CRAS.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE:

A aquisição de máquina de lavar roupas de uso geral mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O equipamento será destinado à higienização de panos de copa, toalhas, utensílios têxteis e demais materiais utilizados nas ações, oficinas e atendimentos realizados pela Secretaria, garantindo condições apropriadas de limpeza, organização e salubridade do ambiente.

A ausência do equipamento compromete a eficiência dos serviços prestados, podendo impactar diretamente na qualidade do atendimento oferecido aos usuários. Dessa forma, a aquisição é medida necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à comunidade.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias.

Item	Quant	Unid.	Descrições dos itens - utensílios
01	01	Unid.	Maquina de lavar ciclo completo 13 kg, 220v, totalmente automática lava e centrifuga, cesto de inox com base de plástico, velocidade de no mínimo 680 RPM, com rotação anti- balance, com alarme de finalização.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação Anual do Município Boa Vista do Incra de 2026, como se vê:

- Elemento de despesas: material
- Classe/ grupo: material elétrico e eletrônico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos da máquina de lavar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega do item deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Algemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para conferência e recebimentos através dos fiscais, em horário de expediente de segunda a sexta-feira da 08:00- 11:30hs e das 13:30- 17:00hs.

Recebido, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade do item, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagens e frete dos itens a serem substituídos.

A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

3.2. Para o fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a). Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

d) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não emissão não superior a 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o FORNECECIMENTO DOS OBJETOS de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na necessidade atual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, considerando a substituição da máquina de lavar roupas atualmente existente, a qual se encontra danificada, sem condições adequadas de funcionamento e com custo de manutenção superior ao economicamente viável.

Dessa forma, a estimativa contempla a aquisição de 01 (uma) unidade, quantidade suficiente para atender à demanda regular de higienização dos materiais utilizados nas atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas seguimento de utensílios domésticos.

- V. Harter Dias e CIA LTDA - Boa Vista do Incra/RS
- Lojas Marcon - Boa Vista do Incra/RS
- Lojas Quero-Quero - Cruz Alta/RS

Os fornecedores foram identificados por meio de consulta e verificação de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens, contratação de serviço em geral e para contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos de Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a aquisição de máquina de lavar roupas de uso geral, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) unidade nova, com capacidade compatível com a demanda do setor, em substituição ao equipamento atualmente existente, que se encontra danificado e sem viabilidade técnica e econômica para reparo.

A contratação contempla o fornecimento do equipamento com garantia, entrega no local indicado pela Secretaria e demais condições necessárias ao pleno funcionamento, assegurando condições adequadas de higienização dos materiais utilizados nas atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas de higiene, segurança e boas práticas aplicáveis aos serviços públicos.

A medida visa garantir a continuidade dos serviços, a preservação da qualidade do atendimento aos usuários e a manutenção de ambiente adequado e salubre.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por item, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos princípios da economicidade e eficiência.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a contratação de uma única empresa para o fornecimento e entrega da máquina de lavar, tendo em vista que tal medida contribui para a padronização do objeto, maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e simplificação da gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria n° 439/2025.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026 e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa vista do Incra, 10 de março de 2026.

Janice Aparecida da Silva
Assistente Administrativo

Joceli Antonio Vieira Jaques
Secretário Municipal